

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Contrato n.º 255/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Paredes de Coura, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura, António Pereira Júnior é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o rácio definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico,

constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 81 112,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 20 000,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª

Atribuições municipais no âmbito das escolas básicas e secundárias

Nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, são igualmente transferidas para o município as competências definidas nas Cláusulas 2.ª, 3.ª e 4.ª, relativas às escolas básicas e secundárias constantes dos anexos.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 7.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 8.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na Cláusula 6.ª, o presente contrato pode ser alterado

ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 9.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo proce-

dimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura, *António Pereira Júnior*.

ANEXO I

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município.

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalão/índice
JI de Boavista — Formariz. . .	Virginia Araújo Sousa	ME — Quadro	Auxiliar	AAE	3/160
JI de Igreja — Infesta.	Maria Ester Gonçalves Barbosa Montenegro	ME — Quadro	Auxiliar	AAE	2/151
JI de Outeiro — Insalde.	Rosalina Freitas Ramos	ME — Quadro	Auxiliar	AAE	6/189
JI de lama — Moselos	Maria das Dores	Município			
JI de Cossourado	Teresa	Município			
JI de Paredes de Coura	Paula	Município			
JI de Paredes de Coura	Marlene	Município			
EB1 de Paredes de Coura.	Hernâni Seixas Vilarinho	ME — CTT	Auxiliar	AAE	1/142
EB1 de Paredes de Coura.	Catarina Sofia Silva Costa	ME — CTT	Auxiliar	AAE	1/142
EB1 de Paredes de Coura.	Zulmira Jacinta Silva Alves	ME — CTT	Auxiliar	AAE	1/142
EB1 de Paredes de Coura.	Maria Luísa Ribeiro de carvalho	ME — CTT	Auxiliar	AAE	1/142
EB1 de Paredes de Coura.	Armanda Fernandes Almeida Dores	ME — Quadro	Auxiliar	AAE	8/233
EB1 de Paredes de Coura.	Alexandrina	Município			
EB1 de Paredes de Coura.	Jorge	Município			
EB2,3/S de Paredes de Coura	José Francisco Sousa Alves	ME — Quadro	Técnico Superior	Psicólogo	3/435
EB2,3/S de Paredes de Coura	Carmina Carvalho Pires de Lima	ME — Quadro	Administrativa. . .	Chefe Serv. Adm. Escolar.	1/370
EB2,3/S de Paredes de Coura	Dulcídio Sousa Ribas	ME — Quadro	Administrativa. . .	AAE Especialista	4/316
EB2,3/S de Paredes de Coura	Albano Rodrigues Sousa	ME — Quadro	Administrativa. . .	AAE Principal. . .	3/244
EB2,3/S de Paredes de Coura	Teresa Alexandra Costa Felgueiras Pinheiro	ME — Quadro	Administrativa. . .	AAE Principal. . .	3/244
EB2,3/S de Paredes de Coura	Maria Cândida Cunha Costa	ME — Quadro	Administrativa. . .	AAE Principal. . .	2/233
EB2,3/S de Paredes de Coura	Maria Fernanda Barbosa Lima.	ME — Quadro	Auxiliar	Encarregada Pessoal Auxiliar.	2/243
EB2,3/S de Paredes de Coura	Hermengarda Amorim Carvalho	ME — Quadro	Auxiliar	AAE	8/233
EB2,3/S de Paredes de Coura	Maria das Dores Barbosa Lourenço Gomes	ME — Quadro	Auxiliar	AAE	8/233
EB2,3/S de Paredes de Coura	Maria Helena Silva Braga	ME — Quadro	Auxiliar	AAE	8/218
EB2,3/S de Paredes de Coura	Júlio Barbosa da Cunha	ME — Quadro	Auxiliar	AAE	8/218
EB2,3/S de Paredes de Coura	Maria Piedade Fernandes Silva Rodrigues	ME — Quadro	Auxiliar	AAE	6/189
EB2,3/S de Paredes de Coura	Marcília Paula Mendes Barbosa	ME — Quadro	Auxiliar	AAE	3/160
EB2,3/S de Paredes de Coura	Maria Luísa da Mota Sousa	ME — Quadro	Auxiliar	AAE	3/160
EB2,3/S de Paredes de Coura	Manuel Bernardo Pereira Lourenço.	ME — Quadro	Auxiliar	AAE	5/181
EB2,3/S de Paredes de Coura	Jorge Humberto Lages Reis	ME — Quadro	Auxiliar	AAE	5/181
EB2,3/S de Paredes de Coura	Alcides Ribeiro Ramos	ME — Quadro	Auxiliar	AAE	5/181
EB2,3/S de Paredes de Coura	Maria Teresa Varelhas Oliveira Rodrigues	ME — Quadro	Auxiliar	AAE	4/170
EB2,3/S de Paredes de Coura	Maria Adelaide Carmo Rodrigues Cunha	ME — Quadro	Auxiliar	AAE	5/181
EB2,3/S de Paredes de Coura	Maria Luzia Lopes Cunha Taveira	ME — Quadro	Auxiliar	AAE	4/170
EB2,3/S de Paredes de Coura	Célia Carmo Carvalho Gonçalves Pereira	ME — Quadro	Auxiliar	AAE	4/170
EB2,3/S de Paredes de Coura	Ana Paula Guimarães Pereira Amorim Afonso.	ME — Quadro	Auxiliar	AAE	4/170
EB2,3/S de Paredes de Coura	Maria da Anunciação Gama Nogueira	ME — Quadro	Auxiliar	AAE	3/160
EB2,3/S de Paredes de Coura	Alzira de Jesus Varajão Alves Barbosa	ME — CIT — TI	Auxiliar	AAE	2/151
EB2,3/S de Paredes de Coura	Maria da Graça Pereira Saraiva Martins	ME — CIT — TI	Auxiliar	AAE	2/151
EB2,3/S de Paredes de Coura	José Domingos Sousa	ME — Quadro	Operário	Guarda-nocturno	2/170
EB2,3/S de Paredes de Coura	Maria Madalena Pereira da Silva.	ME — Quadro	Operário	Cozinheira	8/218
EB2,3/S de Paredes de Coura	Jaquelina Ramos Nogueira	ME — Quadro	Operário	Cozinheira	6/189
EB2,3/S de Paredes de Coura	Lúcia Ribeiro Vieira Carvalho	ME — Quadro	Operário	Cozinheira	6/189
EB2,3/S de Paredes de Coura	Maria de Fátima Pereira Araújo Felgueiras	ME — Quadro	Operário	Cozinheira	6/189
EB2,3/S de Paredes de Coura	Maria Fernanda Cunha Ribas Pereira	ME — Quadro	Operário	Cozinheira	4/170
EB2,3/S de Paredes de Coura	Maria Emília Pereira de Sousa.	ME — Quadro	Operário	Cozinheira	3/160

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir para o concelho, tomando por base os estabelecimentos de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos.

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 34;

Pessoal administrativo — 5.

Necessários (rácio definido):

Pessoal auxiliar — 43;

Pessoal administrativo — 7.

Nota. — As transferências financeiras previstas na Cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima.

ANEXO 2

**Actividades de enriquecimento curricular
(1.º ciclo do ensino básico)**

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Total de alunos — 309;
Valor a transferir — € 81 112,50.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

**Construção, manutenção e apetrechamento
das escolas básicas**

1 — Lista de escolas básicas e secundárias a transferir:

Escola Básica e Secundária de Paredes de Coura.

Nota. — A DREN compromete-se a delegar na Câmara a capacidade de concorrer aos fundos comunitários com a comparticipação do Ministério da Educação, sendo que se encontra em aberto a possibilidade de a escola ser alvo do processo de modernização das escolas secundárias.

2 — Situações especiais:

Os encargos assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, a transferir são de € 6 632,22.

202155907

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO
DE PONTE DA BARCA****Contrato n.º 256/2009**

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Ponte da Barca, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, António Vassalo de Abreu, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a)* Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b)* Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c)* Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o *rácio* definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 134 662,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 20 000,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª

**Atribuições municipais no âmbito
das escolas básicas e secundárias**

Nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, são igualmente transferidas para o município as competências definidas nas cláusulas 2.ª, 3.ª e 4.ª, relativas às escolas básicas e secundárias constantes dos anexos.